



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PROFESSORES Nº 003/2021**

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária de professores habilitados para atuar na Educação Básica - Ensino Fundamental para composição de cadastro reserva em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí – ES, para o ano letivo de 2021.

O Município de Guaçuí torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais habilitados em Designação Temporária – **DT's**, para o exercício da função de Regência de Classe nas funções de Professor MaMPB – disciplinas: Tecnologias na Educação e Língua Inglesa para atuar na Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, no ano letivo de 2021, de acordo com as normas deste Edital e com base na Lei Municipal nº 2.504/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 2.505/98 de 02 de fevereiro de 1998, Lei 8.745 de 09/12/1993 e Lei de Diretrizes e Bases Nacional nº 9.394/1996.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - O Processo de Seleção de candidatos para admissão de Professor MaMPB - Tecnologias na Educação e Língua Inglesa da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí, será realizado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 6.186 /2020, tendo a responsabilidade pelo processo de chamada e análise de documentos.
- 1.2 - Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação e a chamada de Professor MaMPB nas disciplinas: Tecnologias na Educação e Língua Inglesa, para atuar nas escolas da rede municipal de ensino do município de Guaçuí – ES, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.
 - 1.2.1 – A etapa de inscrição e classificação será totalmente informatizada.
 - 1.3 – Os âmbitos de atuação em que o candidato a professor em função de regente de classe, em designação temporária poderá atuar, de acordo com a sua classificação e designação são:
 - I. Escolas de ensino regular do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.
 - 1.3.1 - Em virtude da Pandemia de COVID-19, o estado de emergência em saúde pública e as prerrogativas do Decreto Municipal nº 11.736, de 09 de janeiro de 2021, fica vedada a contratação neste Processo Seletivo, enquanto durar o estado de calamidade pública da pandemia do novo Coronavírus, de candidatos considerados do grupo de risco classificados no Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021.
 - 1.3.2 Para formalização de contrato, os candidatos deverão apresentar, além de toda a documentação exigida neste Edital, uma autodeclaração de saúde constante no anexo V informando que não se enquadram no Grupo de Risco do novo Coronavírus.
 - 1.3.3 O Cargo / campo de atuação / componente curricular (disciplinas) são estabelecidos no Anexo III deste Edital.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no site oficial do Município, www.guacui.es.gov.br no período de **24h00 do dia 25 de abril a 23 horas e 59 minutos do dia 28 de abril de 2021.**

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, e-mail, telefone contato, campo de atuação, componente curricular (disciplina) seguindo a formatação estabelecida no site.

2.3 O candidato deverá optar pela aceitação ou não aceitação, em licenças inferiores a noventa dias.

2.4 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a sua não efetivação.

2.5 São requisitos para a inscrição:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II. Ter na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme descrito no anexo I deste edital;

IV. Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98;

V. Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência;

VI. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.6 A Secretaria Municipal de Educação (SEME) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.7 As informações prestadas na Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação (SEME) o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 O candidato que no momento da inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

2.9 Durante o processo de inscrição, o candidato poderá excluir ou mudar informações. Encerrado o prazo de inscrições determinado neste Edital, o candidato não poderá mudar nenhum dado na inscrição.

2.10 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.11 O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições, devendo optar por um cargo, um componente curricular.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Paragrafo Único: Havendo necessidade de professores na rede, durante o prazo determinado neste edital, depois da chamada do último classificado, voltará a lista inicial, podendo o candidato assumir outro contrato de até 25h/a, com a obrigação do cumprimento dos planejamentos exigidos em horário que melhor atenda a rede municipal de ensino do município de Guaçuí – ES.

2.12 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.13 O (a) candidato (a) não poderá efetuar nova inscrição para o mesmo cargo.

3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) **1ª ETAPA** – inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.guacui.es.gov.br e terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no anexo III deste Edital.

b) **2ª ETAPA** – As convocações dos candidatos classificados serão feitas em edital próprio em 1ª chamada e sequencialmente pela SEME via e-mail e telefone.

c) **3ª ETAPA** - Chamada e comprovação de títulos: consiste no comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória do pré-requisito e títulos declarados para pontuação, assim como de todos os documentos previstos no item 8.11.

4 - DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) No quadro nº 01 (um) do anexo IV, o (a) candidato (a) somente poderá apresentar 01(um) certificado/diploma de Doutorado Stricto Sensu, 01(um) certificado/diploma de Mestrado Stricto Sensu e 1 (um) certificado/diploma de Especialização/Pós-Graduação Lato Sensu.

b) No quadro nº 02 (dois) do anexo IV, o (a) candidato (a) poderá apresentar até 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de igual ou superior a 121 horas; 02(dois) certificados/diplomas com as cargas horárias de 81 a 120 horas; 02(dois) certificados com as cargas horárias de 41 à 80 horas; 2(dois) Certificados/diplomas com a carga horária de 20 a 40 horas, em cada categoria de acordo com o anexo IV.

4.1.1 Na atribuição de pontos para o incentivo de Qualificação no Formato de Formação continuada limita-se a apresentação de um título na letra E ou F especificados no quadro 02 (dois).

4.1.2 Para atribuição de pontos dos títulos referente ao quadro nº 02 (dois), serão aceitos até 09 (nove) títulos, oferecidos em parceria com o MEC/FNDE, secretaria estadual e municipal de educação na data de **02/02/2017 a 30/04/2021**, (letras A, B, C e D) com a devida comprovação, e obedecerá aos critérios definidos no anexo IV, quadro nº 02 (dois) deste Edital. Excepcionalmente para os cursos nas letras E e F, serão aceitos na data de **02/01/2020 a 30/04/2021**.

4.2 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

4.3 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.4 Os cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) e "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
-------------------	----------------------



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	RES. CNE/CES nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	RES. CNE/CES nº 4/2018 DE 17/12/2018.
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

4.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação "*Lato-sensu*" (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas resoluções acima, em especial na parte que se refere a:

- Menção da área de conhecimento/concentração;
- Não concomitância com a graduação;
- Proporção do corpo docente conforme resolução de amparo.

4.5.1 Os cursos de Pós-Graduação "*Stricto-sensu*" (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), oferecidos por Universidades desde que na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação.

Parágrafo Único – Somente as Faculdades Credenciadas ou Recredenciadas com cursos reconhecidos pelo CNE/MEC estão autorizadas a expedir diplomas do mestrado e ou doutorado com validade nacional, estando disponibilizados para consultas no sítio www.capes.gov.br plataforma sucupira.capes.br.

4.5.2 O certificado de conclusão de curso Lato Sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

sessenta) horas, na área da educação, somente terá validade para pontuação, com aprovação de Monografia. Nos certificados a partir de Fev/2018, deverá conter Projeto Pedagógico de Curso (PPC); sendo computado até 01 (um) curso Lato Sensu e que o período de realização do curso não seja concomitante com a graduação que é o requisito exigido para atuação no cargo, e oferecido por Universidade com respectivo histórico escolar. Todos os certificados deverão estar de acordo com as resoluções discriminadas no Item 4.4.

4.5.3 A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e avaliação de títulos se dará por meio de:

I. Cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II. Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*", Especialização, em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar;

III. Cópia simples do Diploma de curso de pós- graduação "*Stricto Sensu*", Mestrado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

IV. Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "*Stricto Sensu*" Doutorado em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar e constar em situação intitulada na plataforma sucupira.

4.5.4 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de graduação ou de pós- graduação.

4.6 Para os candidatos que colaram grau até a data de 30/12/2018 é **OBRIGATÓRIO** a apresentação do **DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 e Portaria ministerial nº 1.905 de 25 /10/2018.

4.7 Aos candidatos que colaram grau no ano de 2019, 2020 e 2021, fica facultado a apresentação do diploma, devendo o candidato apresentar a certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar.

4.7 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, nº 2/2001 e nº 12/2019 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta, observando os itens 4.6 e 4.7 deste edital.

4.7.1 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes deverão ser apresentados juntamente com histórico escolar, bem como o diploma de Bacharel ou Tecnólogo acompanhado do respectivo histórico escolar, observando os itens 4.6 e 4.7 deste edital.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

4.8 A documentação deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento ou recredenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela instituição formadora e responsável pela emissão do documento, pois os mesmos serão verificados no site emec.mec.gov.br, e havendo irregularidades o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

4.9 Exigir-se-á **REVALIDAÇÃO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º da Lei nº 9.394/96, e Res. CNE/CES nº 3 de 22/06/2016.

4.10 Exigir-se-á **RECONHECIMENTO** do documento pelo órgão competente, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 3º da Lei nº 9.394/96.

4.11 Nos incisos de II a IV no que se refere a Certificado de Pós Graduação, somente serão aceitos se forem específicos em Educação. Não serão aceitos documentos na “área” de Educação e sim “em” Educação.

4.12 Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio da apresentação dos documentos no ato da chamada e realização do contrato.

4.13 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

4.14 Na hipótese da não apresentação do protocolo de inscrição, da documentação prevista no item 8.11 e no anexo III, para fins de atendimento à chamada e designação do posto de trabalho, bem como formalização do contrato, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados por cargo e componente curricular (disciplina), observada à lista correspondente a reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e Indígenas.

5.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de 05 (cinco) listas, por cargo e componente curricular, a saber:

5.2.1 Lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

5.2.2 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como deficientes;

5.2.3 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como negros;

5.2.4 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos como indígenas.

5.2.5 Lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos aprovados inscritos para preferência de licenças em até 90 dias.

5.2.6 A atribuição de pontos referentes à titulação obedecerá aos critérios definidos nos anexo IV do presente Edital.

5.3 A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada no site www.guacui.es.gov.br do município.

5.4 É de inteira responsabilidade do candidato à inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer **recurso** quanto ao seu resultado neste processo seletivo.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

5.5 O candidato deverá entrar em contato com os responsáveis pelo sistema, caso o seu nome não apareça na listagem de classificação nos dois dias posteriores ao dia que saiu a classificação geral dos inscritos.

6 – DO DESEMPATE

6.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

6.1.1 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 01 (um) do anexo IV;

6.1.2 Maior titulação, tendo como referência a soma dos títulos apresentados no quadro nº 02 (dois) do anexo IV;

6.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

6.1.4 Sorteio.

7 – DAS VAGAS

7.1 O preenchimento de vagas, para a função de Regência de Classe para Professor MaMPB Tecnologia na Educação e MaMPB Língua Inglesa, será feito de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino de Guaçuí.

7.2 No total das contratações realizadas para cada cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina) durante o ano letivo, será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de pessoas com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, **e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.**

7.2.1 Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

7.2.2 A inobservância do disposto no subitem 7.2.1 acarretará a perda do direito ao pleito.

7.2.3 O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

7.3 O candidato contratado na condição de pessoa com deficiência, negro ou indígena perderá automaticamente sua classificação na lista geral do resultado do processo seletivo.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou indígenas, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5 Os contratos respeitarão a proporção de 6 X 1 para contratação de Pessoa Negra na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

7.6 Os contratos respeitarão a proporção de 33 X 1 para contratação de Indígenas na forma estabelecida na Lei Estadual nº 11.094 de 08 de janeiro de 2020.

8 – DA CHAMADA

8.1 A chamada inicial dos classificados para ocupar as vagas remanescentes, após concurso de



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

remoção, localização provisória e CHE, será realizada pela SEME e será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Guaçuí www.guacui.es.gov.br, conforme o mapeamento das vagas disponíveis para esta chamada.

Parágrafo Único: Para efeito da chamada prevista neste edital será considerado o retorno das aulas que seguirá rigorosamente o determinado no protocolo de prevenção da covid-19, e serão convocados os classificados de acordo com mapeamento das vagas disponíveis, com normas a serem descritas em edital próprio de chamada.

8.2 A chamada das vagas surgidas durante o ano letivo, depois da chamada inicial, será efetuada pela SEME, até o final desde Processo Seletivo, e será realizada por e-mail e pelo telefone informado pelo candidato no ato da inscrição. A secretaria não se responsabiliza pela ligação feita para o número informado na inscrição e que não se concretiza por problemas de troca de número, problemas no aparelho, fora da área de cobertura, contas inativas e nem pelo e-mail não visualizado.

8.3 A realização da chamada pelo e-mail, será somente para cobrir licenças superiores a 90 dias.

8.4 A realização da chamada por telefone, será somente para cobrir licenças inferiores a 90 dias.

8.5 O candidato que estiver cobrindo as licenças de até noventa dias não poderá interrompê-la em decorrência do surgimento de vagas superiores a noventa dias, vacância por aposentadoria, vagas de professores no exercício de direção ou coordenação de turno e desdobro de turmas.

8.6 A desistência da chamada inicial pela ordem de classificação será documentada pela Comissão Municipal e assinada pelo candidato desistente.

8.7 O não comparecimento do candidato no momento da chamada, conforme classificação implicará na alteração da ordem da mesma, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

8.8 Uma vez designado para vaga não será permitido troca para outra unidade escolar da rede municipal de ensino.

8.9 No ato da chamada verificar-se-á a compatibilidade de horários como condição para acumular cargos, respeitando o artigo. 37 XVI – alínea a, b e c da Constituição Federal, considerando também a distância de uma unidade escolar para outra unidade escolar.

8.10 O candidato MaMPB que for designado para 25 horas ou menos, não poderá desistir parcialmente.

8.11 No ato da chamada o candidato deverá anexar 02 (duas) vias do protocolo de inscrição à documentação necessária, em envelope ofício devidamente identificado (Nome, endereço, cargo escolhido, data de nascimento, e-mail e telefone para contato), bem como a documentação necessária, a saber:

8.11.1 Cópia legível da Carteira de Identidade e do CPF;

8.11.2 Cópia da Carteira de Registro Profissional (Professor de Educação Física);

8.11.3 Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);

8.11.4 Cópia do título eleitoral e comprovante da última votação;

8.11.5 Cópia do Certificado de Reservista (se homem);

8.11.6 Cópia da Carteira da Classificação Sanguínea;

8.11.7 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- 8.11.8 Cópia da Certidão de Casamento (se divorciado (a) ou viúvo (a) com averbação;
- 8.11.9 Cópia do CPF do conjugê;
- 8.11.10 Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e cópia do CPF;
- 8.11.11 Apresentar atestado de saúde original, expedido pelo médico do trabalho, com data anterior ao dia da contratação de no máximo 05 dias;
- 8.11.12 Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil Ou Caixa Econômica Federal;
- 8.11.13 Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo VI.
- 8.11.14 Autodeclaração de Saúde, constante no Anexo VI;
- 8.11.15 Cópia do diploma, certidão ou declaração de conclusão de curso original específico para o âmbito de atuação e cargo pleiteado, com seu respectivo histórico, e a cópia dos cursos para titulação de pontos declarados no ato de inscrição especificada no anexo IV;
- 8.11.16 - Cópia dos cursos de atualização, capacitações na área da educação/políticas públicas da educação/tecnologia da educação; desde que os certificado/declaração de instituições públicas regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, a menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização e comprovação da parceria estabelecida entre a instituição com MEC/FNDE, Secretaria Estadual e Municipal de Educação, quando privada, Desde que tenham sido declarados no formulário da inscrição (anexo IV) e validados pela comissão.
- 8.12 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para verificar a pós-graduação. Neste período o profissional será contratado e, se após as verificações, for constatado irregularidades, o profissional, restituirá os valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, ainda, podendo ser responsabilizado de acordo com o Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único - Não havendo veracidade dos documentos declarados no comprovante de inscrição o candidato será eliminado deste processo seletivo no ato da chamada.

8.13 O candidato que for designado e assumir a vaga e o número de aulas e desistir posteriormente ficará impossibilitado de uma nova contratação durante o ano de 2021 e 2022 no Processo Seletivo simplificado para escolhas de professores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí- ES.

9 – DA REMUNERAÇÃO

- 9.1 Para efeito de remuneração deverá ser observado o anexo II deste Edital, e o plano de Carreira do Magistério do Município e suas alterações.
- 9.2 A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa EXCLUSIVA da Secretaria Municipal de Educação a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender as necessidades da rede, sendo observada a assiduidade do profissional no período de 2019 a 2020.
- 9.3 A carga horária semanal do Professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato caso ocorra evasão escolar, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições municipais de ensino e



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da SEME.

9.4 Na composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, conforme regulamentado na Lei nº 11.738/2008.

10 – DA CESSAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato terá a duração de acordo com o calendário escolar aprovado pela SRE, ou de acordo com as necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino de Guaçuí.

10.2 A dispensa do ocupante do cargo de Regência de Classe Professor MaMPA, MaMPB, Técnico Pedagógico MaMPP e Professor de Creche, em escolas, CEMEI e CEMEI Creche, dar-se-á:

10.2.1 Expirado o prazo do contrato;

10.2.2 Assunção do funcionário efetivo;

10.2.3 Redução de turmas;

10.2.4 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar;

10.2.5 A avaliação de desempenho será regulamentada por portaria própria a ser publicada;

10.2.6 Obter 03 (três) faltas sem justificativa;

10.2.7 Faltar 02 (dois) planejamentos, conselhos de classe ou reuniões pedagógicas;

10.2.8 Atraso no lançamento de dados no Sistema de Gestão Escolar SislameWeb e entrega das documentações trimestrais;

10.2.9 A pedido do contratado;

10.2.10 Pelo uso de documentos inidôneos e falsificação documental;

10.2.11 Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar, estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí – ES, bem como qualquer descumprimento normatizado no Regimento Escolar.

10.2.12 Apresentar documentação de Instituições não credenciadas e ou cursos não reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único: O candidato que por qualquer falta descrita no item 10, tiver o seu contrato rescindido, ficará impossibilitado de participar do processo seletivo desta Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaçuí-ES no ano subsequente ao Edital 003/2021.

11 - DO PROVIMENTO

11.1 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão atuar em mais de 01 (uma) unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 Concluído o processo de seleção e designação de **DT** de que trata este Edital, sempre que necessário, a **SEME** viabilizará nova chamada dos candidatos já classificados.

12.2 O candidato classificado deverá manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação, visando eventuais convocações



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

durante o prazo de validade do Processo Seletivo, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefones desatualizados.

12.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação de todas as condições desta seleção de professores em regime de contrato temporário, tais como se acham estabelecidas neste edital.

12.4 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos constatados no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

12.5 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, incluídas as horas atividades (planejamento pedagógico), conforme já estabelecido pela unidade escolar, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de cumprimento do horário, o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.6 A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa a ordem de classificação.

12.7 Fica eleita a Comarca de Guaçuí-ES, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivos simplificado.

12.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.9 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Municipal e, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação.

12.10 O prazo de validade do Processo seletivo será para o ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2022.

Guaçuí, 24 de abril de 2021.

Gilda Amitti Glória

Presidente da Comissão Organizadora

Saynora Toledo da Silva Gil

Secretária Municipal de Educação

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito Municipal



ANEXO I - CRONOGRAMA

AÇÕES	DATA PROVÁVEL	LOCAL
Divulgação Oficial do Edital	24/04/2021	www.guacui.es.gov.br
Período de Inscrição	25 à 28/04/2021	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação dos Candidatos	29/04/2021	www.guacui.es.gov.br
Divulgação da Classificação Final dos Candidatos	30/04/2021	www.guacui.es.gov.br



ANEXO II - VENCIMENTOS

Os vencimentos abaixo obedecem a tabela de vencimentos do magistério público do Município de Guaçuí.

Carreira/ nível/padrão	Remuneração
MaMPB – nível IV - padrão 1	R\$ 1.803,84
MaMPB – nível V - padrão 1	R\$ 1.803,84
MaMPB – nível VI - padrão 1	R\$ 1.880,05

ANEXO III

CARGOS / CAMPO DE ATUAÇÃO E PRÉ-REQUISITO

Cargos / Campo de atuação	Pré-requisito
Professor MaMPB - Língua Inglesa	Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma de Bacharel /Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês
Professor MaMPB - Tecnologias na Educação	Licenciatura em qualquer área da educação E Graduação em tecnologia/sistema da informação EAD, ou presencial, de acordo com art. 62 da LDB, dada pela Lei nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e Resolução do CEE-ES nº 5.722 de 01/12/2020. OU Pós-graduação em tecnologias educacionais OU Curso de no mínimo 180 horas específico em tecnologias educacionais.



ANEXO IV
Quadro Nº 01

FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO (Observar os item 4 que limita em 03 (três) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A – Doutorado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado	20,0
B - Mestrado Stricto Sensu. Apenas 1 (um) certificado.	15,0
C - Especialização/Pós Graduação Lato Sensu. Apenas 1 (um) certificado.	10,0

Quadro Nº 02

CAPACITAÇÃO (Observar os itens 4.1.2 que limita em 09 (nove) títulos).	VALOR ATRIBUÍDO
A - Cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 121 horas. O máximo de 02 (dois) certificados. (de 02/02/2017 a 30/04/2021).	8,0
B - Cursos de formação continuada com carga horária de 81 a 120 horas. O máximo de 02 (dois) certificados. (de 02/02/2017 a 30/04/2021).	6,0
C - Cursos de formação continuada com carga horária de 41 a 80 horas. O máximo de 02 (dois) certificados. (de 02/02/2017 a 30/04/2021).	4,0
D - Cursos de formação continuada com carga horária de 20 a 40 horas. O máximo de 02 (dois) certificados. (de 02/02/2017 a 30/04/2021).	2,0
E - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Remota/Ead, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU SUPERIOR a 180 (cento e oitenta) horas, realizado de 02/01/2020 a 30/04/2021. (Apenas 01 (um) certificado).	4,0
F - Atribuição de pontos para o Incentivo de Qualificação no Formato de Formação Continuada em Metodologia Remota/Ead, promovidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com carga horária IGUAL OU superior a 120 (cento e vinte) horas realizado de 02/01/2020 a 30/04/2021. (Apenas 01 (um) certificado).	2,0



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu _____ portador (a) do CPF nº _____ contratado (a) para o cargo de _____, declaro, para fins específicos ao disposto no Edital _____/2021, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 11.744 de 18 de janeiro de 2021.

Guaçuí – ES, ____/____/____

Assinatura do Declarante.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu..... portador (a) do CPF Nº e RG. Nº..... declaro, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

Dois cargos de Professor;

Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Guaçu - ES, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do Candidato